

REQUERIMENTO Nº 364/2025

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

RARIKA DE ARAUJO BASTOS e ÉDER RODRIGUES DE QUEIROZ, vereadores com assento nesta Casa Legislativa, vêm, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário, com fundamento no art. 39 da Lei Orgânica Municipal e no art. 150, § 4º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a realização de uma audiência pública para discutir a criação de uma Unidade de Conservação Estadual (UC) na área do Cajueiro de Pirangi.

#### JUSTIFICATIVA


Reconhecido internacionalmente como "o maior cajueiro do mundo", com idade estimada em mais de 130 anos e copa que se estende por aproximadamente 8.500 metros quadrados, o Cajueiro de Pirangi representa um patrimônio ambiental, cultural, histórico, social e turístico de inestimável valor. Sua preservação requer não apenas ações de manejo e conservação, mas também a criação de instrumentos jurídicos e institucionais que assegurem sua integridade frente à ocupação urbana, ao turismo de massa e aos impactos ambientais decorrentes.

O espécime centenário constitui um ecossistema singular, com funções ecológicas relevantes, incluindo a manutenção da biodiversidade local, o suporte à fauna associada, a regulação microclimática e a proteção do solo e dos recursos hídricos adjacentes. Para tanto, devido sua extensão territorial e características morfológicas, requer-se um manejo fitossanitário especializado, o monitoramento constante e a adoção de medidas preventivas que evitem danos estruturais à copa e às raízes. A experiência em preservação de árvores centenárias e áreas de grande extensão indica que a ausência de instrumentos legais de proteção compromete a segurança do patrimônio e aumenta a vulnerabilidade ambiental, social e econômica da região. Neste sentido, a criação de uma Unidade de Conservação Estadual (UC) permitirá a aplicação de técnicas avançadas de manejo, a regulamentação do fluxo de visitantes e a implementação de programas educativos e de pesquisa científica, conforme legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
**RECEBIDO**

Data: 27/10/2025

Allendo Gerson  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



Av. Castor Vieira Regis, 119 - Colatona  
Parnamirim, RN - 59103-000  
(84) 99896-1159  
www.parnamirim.rn.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 29 / 10 / 2025

Maígo Ferraz  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Aprovado na Sessão  
Única Votação

Data: 29 / 10 / 2025

Maígo Ferraz  
1º Secretário

O artigo 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e harmonizá-lo com o desenvolvimento socioeconômico. Por sua parte, a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), define as categorias de unidades de conservação, suas finalidades, critérios de proteção e normas de uso, dividindo-as em proteção integral e uso sustentável. Essas normas garantem a proteção de ecossistemas de relevância ambiental, cultural e científica, permitindo o uso educativo e turístico compatível com a conservação da natureza.

Cabe destacar que uma Unidade de Conservação é um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo áreas terrestres e, quando aplicável, aquáticas, que possuem características naturais ou culturais de relevância e são formalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos claros de conservação e limites definidos. As UCs são criadas para proteger a biodiversidade, preservar ecossistemas frágeis, garantir o uso sustentável de recursos naturais e promover a educação ambiental e o turismo ecológico de forma compatível com a preservação. A implementação de uma UC formaliza mecanismos de gestão ambiental, estabelece regras de uso e fiscalização, assegura a participação da sociedade na governança e proporciona instrumentos legais para prevenir degradação e danos ao patrimônio protegido.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, nos artigos 19 e 20, confere competência ao Estado para legislar e atuar na proteção do meio ambiente, da fauna, flora, patrimônio cultural, artístico, turístico e paisagístico, assim como para promover ações de responsabilidade ambiental. Assim, a Lei Complementar nº 272/2004 regulamenta a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, incluindo as unidades estaduais de conservação, definindo critérios de proteção, limites territoriais, gestão e mecanismos de fiscalização. Mais recentemente, o Projeto de Lei Estadual nº 345/2025 reconheceu o Cajueiro de Pirangi como Patrimônio Natural, Paisagístico, Ambiental, Histórico e Turístico Material do Estado, consolidando juridicamente sua relevância e a necessidade de adoção de medidas formais de proteção, como a criação de uma UC.

Em nível municipal, a Lei Orgânica de Parnamirim/RN, em seus artigos 150 e 204, assegura ao município competência para preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, proteger a fauna e flora, estabelecer áreas de conservação e promover educação ambiental, com vistas à harmonização do desenvolvimento socioeconômico com a sustentabilidade ambiental. Segue em tramitação na Câmara Municipal de Parnamirim/RN o Projeto de Lei Municipal nº 151/2025 no qual se declara o Cajueiro de Pirangi como Patrimônio Histórico, Social, Cultural e de Lazer, reforçando sua importância local e o dever de proteção permanente por parte do poder público municipal.



Sob o aspecto político-institucional, a instituição de uma UC na área do Cajueiro de Pirangi representa um marco de governança ambiental participativa, envolvendo a sociedade civil, o legislativo municipal, o executivo estadual e órgãos de gestão ambiental, como o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA/RN). Logo, a realização da audiência pública constitui instrumento democrático de transparência, permitindo o debate técnico, a apresentação de propostas e a construção de consensos entre os diferentes atores envolvidos. Além disso, a criação de uma UC fortalece a articulação entre políticas públicas de turismo, cultura e meio ambiente, promovendo o desenvolvimento econômico local de forma sustentável, sem comprometer a integridade ecológica e o patrimônio histórico.

Historicamente, a omissão na proteção do Cajueiro evidencia a necessidade de atuação urgente. Conforme registrado na audiência pública realizada na Câmara Municipal de Parnamirim/RN, em 08/07/2025, o imóvel está registrado em nome do Estado do Rio Grande do Norte, mas não possui tombamento federal ou estadual, nem unidade de conservação formal. Processos judiciais em curso desde 2010 não resultaram em medidas concretas de proteção ou manejo adequado. Essa lacuna legal expõe o Cajueiro a riscos ambientais, sociais e econômicos, tornando imprescindível a criação de uma UC para formalizar instrumentos de proteção, regulamentar o uso turístico, viabilizar ações de educação ambiental e pesquisa científica, e estabelecer regras de governança participativa.

Adicionalmente, a realização da audiência pública prevista neste requerimento legislativo reveste-se de especial relevância do ponto de vista democrático e institucional, uma vez que se constitui em instrumento formal previsto na Lei Orgânica de Parnamirim (Art. 93, inciso "k"), que dispõe que o Município utilizará audiências públicas para assegurar a participação popular, a pluralidade social, as decisões compartilhadas, fortalecendo colegiados, organismos de controle social, a formação cidadã, a inclusão social e a atuação da sociedade civil organizada, dentro do ordenamento jurídico e do Estado Democrático de Direito. Ademais, permite que o Poder Legislativo possa deliberar de forma informada sobre matérias de interesse do Município, exercer controle político-administrativo sobre o Executivo e órgãos correlatos, e sugerir medidas de interesse público, neste caso, voltadas à proteção ambiental e à preservação do patrimônio natural e cultural representado pelo Cajueiro de Pirangi. Dessa forma, a audiência pública fortalece a democracia participativa, legitima as decisões do Poder Legislativo e garante a efetividade de políticas públicas sustentáveis, alinhadas as necessidades da comunidade e aos princípios legais vigentes.

Não obstante, a criação de uma UC também contribuirá para o cumprimento das metas ambientais e turísticas do Estado, integrando o Cajueiro de Pirangi ao conjunto de unidades





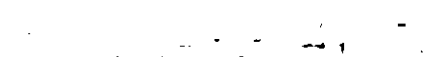
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**

TRAVESSA DA PRAIA, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ

...a conservação do Rio Grande do Norte, que atualmente ocupa apenas 2,41% do território estadual. A medida permitirá que o patrimônio natural seja protegido de forma estruturada e ao mesmo tempo em que potencializa a educação ambiental, o turismo sustentável e a valorização cultural, gerando benefícios sociais e econômicos para as comunidades locais e consolidando o estado como referência em gestão de patrimônio natural.

Diante de tais considerações, a realização da audiência pública apresenta-se como medida essencial para subsidiar tecnicamente a criação de uma Unidade de Conservação Estadual para o Cajueiro de Pirangi. A iniciativa garante respaldo jurídico sólido, promove a participação social, fortalece a governança ambiental e assegura a preservação de um dos mais importantes patrimônios naturais e culturais do Rio Grande do Norte, garantindo que este legado seja protegido e usufruído de forma sustentável pelos presentes e futuras gerações.

Parnamirim/RN, 20 de outubro de 2025

  
**Rárika de Araújo Bastos**  
Vereadora

  
**Eder Rodrigues De Queiroz**  
Vereador



Av. Doutor Américo Pinheiro - 200 - Jardim São José  
Parnamirim/RN - CEP 59.100-000  
(84) 3688-4600 ext. 100  
[www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)